

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 77.816.510/0001-66, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, n. 1000, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cantelmo Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob n. 589.090.799-91, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, denominada de CONTRATANTE; e, **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 77.812.519/0001-07, com sede na rua Porto Alegre, n. 99, centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por seu representante legal, Sr. **GABRIEL RADTKE ASCARI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob n. 355.903.199-00, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato, sujeitando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação sob nº 070/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA**

1.1 A CONTRATADA é o único hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS para atender os usuários do sistema no município de Francisco Beltrão - PR, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação.

1.2 A CONTRATADA é hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e para efetuar o atendimento aos usuários desse sistema recebe por recursos mediante o pagamento de AIH's (autorização de internação hospitalar), emitidas na hipótese de internamento do paciente, cujos valores são insuficientes e não abrangem o atendimento ambulatorial aos usuários do sistema.

1.3 O CONTRATANTE, para viabilizar o atendimento ambulatorial de urgência e emergência, firma o presente instrumento para conceder aporte financeiro à CONTRATADA, na forma pactuada com os demais municípios abrangidos pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná em ata de assembleia promovida pela ARSS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato, abrange o atendimento ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência, em nível ambulatorial, até as primeiras doze (12) horas de atendimento.

2.2 Para os fins deste contrato, o atendimento as situações de urgência-emergência consiste no empreendimento de manobras de sustentação da vida e com condições de continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

2.3 Na forma prevista na Resolução CFM n. 1451/1995, considera-se urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata; e emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

3.2 A prestação dos serviços da CONTRATADA, objeto deste contrato, consiste em dar suporte de atendimento, nas situações de urgência-emergência, **aos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento 24 Horas e Unidades de Saúde**, mantidos pela CONTRATANTE.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

TE, mediante a apresentação da guia de referência e contrarreferência emitidas por esta; pela **Central de Leitos de Cascavel**, mediante a apresentação da guia de referência e contrarreferência emitidas pelas Unidades de Saúde que compõem a 8ª Regional de Saúde; pelo **SAMU (Serviço de Assistência Médica de Urgência)**, pela **USAV (Unidade de Suporte Avançado de Vida)**, pelo **Corpo de Bombeiros**. As gestantes abrangidas pelo programa “Mãe Paranaense”, dispensam a prévia emissão de guia de referência e contrarreferência para possibilitar o atendimento na CONTRATADA.

3.3 Os plantões de atendimento para as situações de urgência-emergência, objeto deste contrato, serão praticados em todos os dias da semana de forma ininterrupta.

3.4 Inclui-se na prestação dos serviços, objeto deste contrato, a realização pela CONTRATANTE de todos os exames, necessários Ao atendimento da urgência-emergência que estão cadastrados no CNES e disponíveis à prestação do SUS (raio-x, ultrassom, tomografia, exames de análises clínicas). Os exames que a CONTRATANTE não realiza por não estarem cadastrados no CNES e/ou não disponíveis ao SUS, determinarão o encaminhamento do usuário para a realização deles na rede pública.

3.5 Compromete-se a CONTRATADA a aceitar os usuários referenciados pelos serviços da Rede Municipal que necessitem de internação hospitalar, bem como, na impossibilidade de dar seguimento ao internamento, encaminhá-los ao serviços de referência, via Central de Leitos.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS ESPECIALIDADES INCLUÍDAS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA-EMERGÊNCIA**

4.1 A CONTRATADA prestará o atendimento as situações de urgência-emergência, na modalidade “porta-aberta”, nas especialidades de: a) clínica médica; b) ortopedia; c) cirurgia geral; d) obstetrícia; e) neurocirurgia; e, f) anestesiologia. As demais especialidades inscritas no CNES da CONTRATADA, disponibilizadas ao SUS, atenderão na modalidade de plantão sobreaviso.

4.2 Estão **excluídas** do objeto deste contrato o atendimento as situações de urgência-emergência as seguintes especialidades: a) oftalmologia; b) vascular; c) cirurgia pediátrica.

4.3 Nos procedimentos especializados em que a CONTRATADA não seja referência serão encaminhados via Central de Leitos com o auxílio da CONTRATANTE aos serviços de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar médicos e enfermeiros exclusivos para a unidade de Pronto Socorro, para atendimento nas 24 horas do dia, observando que o técnico e auxiliar de enfermagem podem realizar atribuições de enfermagem sem orientação e supervisão deste profissional.

5.2 A CONTRATADA fornecerá fotocópia dos laudos de exames, se solicitados pelo paciente e observadas as disposições contidas Código de Ética Médica relativas ao sigilo profissional, e desde que o paciente suporte as despesas com a reprodução das cópias.

5.3 Conforme Termo de Adesão ao programa “Mãe Paranaense”, organizado na assistência em rede, compromete-se a CONTRATADA a prestar atendimento integral (clínico e sintomatológico) às gestantes, no modal “portas abertas”, sendo desnecessário o encaminhamento pe-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

lo pronto atendimento ou pelas unidades de saúde da rede municipal, adaptando-se ao estabelecido na Portaria nº 930/2012.

5.4 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a realização de manutenção preventiva nos seus equipamentos, responsabilizando-se em providenciar a contratação de serviços de terceiros, em caso de necessidade, para responder a demanda referenciada pelo PA 24 horas, e demais unidades da rede municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

6.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelo atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde, o valor de R\$ 96.872,40 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

6.2 O valor ajustado pela prestação dos serviços, previsto no *caput* desta Cláusula, foi obtido multiplicando o valor *per capita* de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), considerando a população do município de Francisco Beltrão no ato de assinatura do contrato, apurada pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

6.3 O valor pela prestação dos serviços será reajustado **anualmente pelo \_\_\_\_\_**, considerando ainda eventual alteração quantitativa da população do município de Francisco Beltrão, mediante apuração pela 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná.

6.4 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a complete execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

6.5 Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
3490	xxxxxx	Xxxxxxxxx	3.3.90.39.	303

**CLÁUSULA SÉTIMA – VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetivado pelo Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e emissão do respectivo boleto bancário, com vencimento **até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços.**

7.2 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade fiscal.

7.4 A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura deverá ser protocolada na Tesouraria da CONTRATADA, com a identificação do número do processo de inexigibilidade e do Contrato de Prestação de Serviços, até o último dia do mês em curso.

7.5 A impontualidade no pagamento do aporte mensal ensejará a incidência de atualização monetária pelo \_\_\_\_\_ e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O período de vigência dos instrumentos será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, mediante o respectivo aditivo contratual.

8.2 A Contratada, no caso se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3 Fica estabelecido entre as **PARTES** que havendo interesse na rescisão deste contrato, a **PARTE** interessada poderá denunciá-lo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva comunicação, por escrito, da outra **PARTE**.

8.4 O aviso prévio de que tratam os itens 8.2 e 8.3 poderá ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria – ARMP, firmado pelo representante legal da **PARTE** denunciante, e endereçado ao representante legal da **PARTE** denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.

8.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, implicará a continuidade dos serviços durante o lapso temporal previsto nos itens 8.2 e 8.3, mantendo-se neste período as obrigações das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO CONTRATUAL**

9.2 Constituem motivos para o rompimento do presente contrato:

- a) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- b) a decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- d) atraso no pagamento do aporte financeiro mensal devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde da municipalidade, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execu-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

ção do contrato, dando prévia ciência à CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.3 Na hipótese de reclamação por escrito de usuários dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, possibilitando-lhe os esclarecimentos necessários, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

11.1 O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes, pertinentes à matéria.

11.2 O descumprimento das obrigações pelo CONTRATANTE ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela correspondente ao inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil, fiscal ou criminal.

12.2 Os documentos, a seguir relacionados, fazem parte integrante deste instrumento, e suas cópias instruem a via contratual da CONTRATADA:

- a) o processo de inexigibilidade de licitação sob nº \_\_\_\_;
- b) ata da assembleia \_\_\_\_;
- c) ata da assembleia \_\_\_\_.

12.3 Quaisquer alterações aos termos deste ajuste deverão ser objeto de aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão/PR, \_\_\_\_ de agosto de 2013.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Prefeito Municipal**  
**Antonio Cantelmo Neto**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR EM  
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA N. \_\_\_\_\_  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. \_\_\_\_\_**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
Representante legal  
Gabril Radtke Ascari**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°  
CPF/MF n°

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°  
CPF/MF n°